



International Coffee Organization
Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

WP Council 167/08

7 abril 2008
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
100^a sessão
19 – 23 maio 2008
Londres, Inglaterra

**Projeto de termos de referência para o
Fórum Consultivo sobre Financiamento
do Setor Cafeeiro**

Antecedentes

Este documento contém um projeto de termos de referência para o Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro estabelecido nos termos do Artigo 31 do Acordo Internacional do Café de 2007.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie este documento.

FÓRUM CONSULTIVO SOBRE FINANCIAMENTO DO SETOR CAFEIEIRO

PROJETO DE TERMOS DE REFERÊNCIA

Propósito

1. O propósito do Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro (adiante denominado Fórum) será facilitar as consultas relacionadas com financiamento e gestão de risco no setor cafeeiro, dando especial ênfase às necessidades dos pequenos e médios produtores e das comunidades localizadas nas zonas de produção de café.
2. O Conselho, em coordenação com o Presidente do Fórum, fará com que o Fórum contribua para a promoção dos objetivos do Acordo de 2007.

Composição

3. O Fórum será composto de representantes dos Membros exportadores e importadores.
4. O Fórum também será composto de representantes de organizações intergovernamentais, instituições financeiras, setor privado, organizações não-governamentais, países não-membros interessados e outros que possuam a perícia pertinente. O Presidente do Fórum, em consulta com o Diretor-Executivo, convidará representantes dessas categorias a participarem do Fórum e informará o Conselho sobre tais convites.

Titulares de cargos

5. O Fórum terá um Presidente e um Vice-Presidente, que não serão remunerados pela Organização. O Presidente e o Vice-Presidente serão designados pelo Conselho para um mandato de duração apropriada e convidados a participar das reuniões do Conselho como observadores.

Reuniões/Procedimentos

6. O Fórum será convocado pelo Conselho a intervalos apropriados e em cooperação com outras organizações.
7. A menos que o Conselho decida de outra forma, o Fórum será autofinanciável.

8. O Fórum, em condições, normais, realizar-se-á na sede da Organização. Em caso de aceitação pelo Conselho de convite feito por um Membro para reunir-se em seu território, o Fórum também poderá realizar-se no referido território, e nesse caso as despesas que ultrapassem as de uma sessão realizada na sede da Organização deverão ser cobertas pelo país que atua como anfitrião da sessão.
9. O Fórum poderá estabelecer grupos de trabalho para ajudá-lo na realização de suas tarefas.
10. As atividades do Fórum serão conduzidas nos idiomas oficiais da Organização.
11. O Presidente do Fórum apresentará relatório ao Conselho sobre os resultados do Fórum.
12. Os resultados do Fórum serão amplamente difundidos, através de uma variedade de instrumentos e tecnologias e, quando apropriado, mecanismos estabelecidos consoante o disposto no Artigo 34 (Estudos, pesquisas e relatórios).